

**PORTARIA N° 1917/2021****Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 543/2021, de 07 de abril de 2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 15 de outubro de 2020, que disciplina os procedimentos de peticionamento, citação e intimação eletrônicas, através dos Portais dos Sistemas de Processo Eletrônico em uso no Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, para as unidades do **4º, 5º e 6º Ciclos de Migração e Implantação**, com o objetivo de tramitação de processos com classes judiciais de competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme os cronogramas a seguir:

4º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	14/01/2022 a 16/01/2022
Implantação do PJe	17/01/2022 a 21/01/2022

5º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	21/01/2022 a 23/01/2022
Implantação do PJe	24/01/2022 a 28/01/2022

6º Ciclo de Migração e Implantação	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	28/01/2022 a 30/01/2022
Implantação do PJe	31/01/2022 a 04/02/2022

§1º A supervisão das unidades referidas no *caput* deste artigo deverá informar, com pelo menos 5(cinco) dias úteis da data do início da migração, conforme o cronograma do *caput* desse artigo, à Secretaria de Tecnologia da Informação/Setin, conforme formulário a ser enviado a unidade por meio do SAJADM-CPA:

I - a relação de usuários que irão acessar o sistema PJe, observada a política de acesso disponível na intranet por meio do link: <https://tjnet/wp-content/uploads/2014/10/politica-de-acesso-pje.pdf>; e

II - os dados das pautas de audiências (dias, horários e intervalos).

§2º Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, é necessário que o processo atenda aos seguintes requisitos:

- I – estar localizado nas unidades do **4º, 5º ou 6º Ciclo de Migração e Implantação**;
- II – estar com competências de Juizados Especiais Cíveis e Criminais atribuídas no SAJ;
- III - ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);
- IV– estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça;
- V – não estar remetido a outro foro ou outra instância;
- VI– estar com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas pelo CNJ para as Tabelas Processuais Unificadas;
- VII - estar com todos os documentos assinados e juntados aos autos;
- VIII - não estar com a delegacia de polícia autuada como parte “autoridade policial”.

§3º Os processos que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior ou outros processos que a unidade verifique que não foram migrados, conforme o cronograma do art. 1º, permanecerão no SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários e efetue a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN.

§4º A Secretaria de Tecnologia da Informação-SETIN atuará em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§5º Encerrada a migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, referida no *caput* do art. 1º, todos os processos da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais estarão localizados na tarefa [SAJ] Processos Ativos, devendo a unidade judicial analisar e impulsionar os processos.

Art. 2º Os casos novos e os processos migrados da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais deverão tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Data
Unidades do 4º Ciclo	17/01/2022
Unidades do 5º Ciclo	24/01/2022
Unidades do 6º Ciclo	31/01/2022

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências para bloquear o peticionamento no Portal e-SAJ, a distribuição dos processos no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, assim como a tramitação no SAJ dos processos que foram migrados para o PJe, da competência de Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas unidades do **4º, 5º e 6º Ciclos de Migração e Implantação**, a partir das datas previstas no *caput*.

Art. 3º A capacitação de servidores, magistrados, promotores, defensores públicos, advogados, policiais e demais operadores, obedecerá aos seguintes cronogramas:

Capacitação das Unidades Judiciais do 4º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	10/01/2022, 11/01/2022 e 12/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	13/01/2022	8h às 12h
Magistrados	12/01/2022 e 13/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	11/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	12/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	13/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	14/01/2022	13h às 17h

Capacitação das Unidades Judiciais do 5º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	17/01/2022, 18/01/2022 e 19/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	20/01/2022	8h às 12h
Magistrados	19/01/2022 e 20/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	18/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	19/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	20/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	21/01/2022	13h às 17h

Capacitação das Unidades Judiciais do 6º Ciclo de Migração e Implantação do PJe

Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da Secretaria	24/01/2022, 25/01/2022 e 26/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Servidores da Central de Mandados e Oficiais de justiça	27/01/2022	8h às 12h
Magistrados	26/01/2022 e 27/01/2022	8h às 12h e 13h às 17h
Ministério Público	25/01/2022	13h às 17h
Delegados de polícia	26/01/2022	13h às 17h
Defensoria Pública	27/01/2022	13h às 17h
Advogados e outros operadores	28/01/2022	13h às 17h

Parágrafo Único. Fica estabelecida a suspensão dos prazos processuais e do atendimento no âmbito dos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas unidades judiciais, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, conforme calendário a seguir:

Ciclo de Migração e Implantação	Período de Suspensão
Unidades do 4º Ciclo	10/01/2022 a 14/01/2022
Unidades do 5º Ciclo	17/01/2022 a 21/01/2022
Unidades do 6º Ciclo	24/01/2022 a 28/01/2022

Art. 4º Para implantação da citação e intimação eletrônicas no PJe, as entidades públicas e privadas deverão observar o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 18 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de outubro de 2020.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexo I da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 4º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Ararendá
Vara Única da Comarca de Carnaubal
Vara Única da Comarca de Croatá
Vara Única da Comarca de Cruz
Vara Única da Comarca de Hidrolândia
Vara Única da Comarca de Icapuí
Vara Única da Comarca de Ipaumirim
Vara Única da Comarca de Irauçuba
Vara Única da Comarca de Meruoca
Vara Única da Comarca de Morrinhos
Vara Única da Comarca de Orós
Vara Única da Comarca de Pereiro
Vara Única da Comarca de Saboeiro
Vara Única da Comarca de Santana do Cariri
Vara Única da Comarca de Uruoca
Vara Única da Comarca de São Benedito
Vara Única da Comarca de Reriutaba

Anexo II da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 5º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Bela Cruz
Vara Única da Comarca de Chaval
Vara Única da Comarca de Itarema
Vara Única da Comarca de Marco
Vara Única da Comarca de Jaguaruana
Vara Única da Comarca de Aiuaba
Vara Única da Comarca de Araripe
Vara Única da Comarca de Assaré
Vara Única da Comarca de Aurora
Vara Única da Comarca de Barro
Vara Única da Comarca de Campos Sales
Vara Única da Comarca de Caririaçu
Vara Única da Comarca de Farias Brito
Vara Única da Comarca de Jardim
Vara Única da Comarca de Mauriti
Vara Única da Comarca de Milagres
Vara Única da Comarca de Missão Velha
Vara Única da Comarca de Nova Olinda
Vara Única da Comarca de Várzea Alegre
Vara Única da Comarca de Cedro
Vara Única da Comarca de Jucás
Vara Única da Comarca de Pedra Branca
Vara Única da Comarca de Solonópole

Anexo III da Portaria 1917/2021

Relação das Unidades do 6º Ciclo de Migração e Implantação

Vara Única da Comarca de Alto Santo
Vara Única da Comarca de Iracema
Vara Única da Comarca de Jaguaretama
Vara Única da Comarca de Jaguaribe
Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte
Vara Única da Comarca de Amontada
Vara Única da Comarca de Uruburetama
Vara Única da Comarca de Cariré
Vara Única da Comarca de Coreaú
Vara Única da Comarca de Mucambo
Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú
Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte



Vara Única da Comarca de Ibiapina
Vara Única da Comarca de Ipu
Vara Única da Comarca de Ubajara
Vara Única da Comarca de Independência
Vara Única da Comarca de Ipueiras
Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa
Vara Única da Comarca Novo Oriente
Vara Única da Comarca Tamboril

PORTARIA Nº 1927/2021

Dispõe designação do Juiz Substituto Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500045-78.2021.8.06.0146;

RESOLVE designar o Juiz Substituto Bruno Leonardo Batista de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Pindoretama, durante licença da magistrada Julianne Bezerra Barros, até 02/12/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1940/2021

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes dos Processos Administrativos de nº 8518407-81.2021.8.06.0000 e 8516287-65.2021.8.06.0000;

RESOLVE exonerar RAIMUNDO DOMICIANO DIAS, Técnico Judiciário, matrícula nº 22686, a partir do dia 29 de outubro de 2021, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAJ2, da Coordenadoria de Urgência Cível Especializada e nomeá-lo, a partir da publicação desta portaria, para o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAE-2, da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1941/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8500081-88.2021.8.06.0092,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Luiz Artagnan Torres, Técnico Judiciário, matrícula nº 530, do cargo em comissão de Supervisor de Unidade da Vara Única da Comarca de Independência, símbolo DAJ-4, bem como determinar o seu retorno para exercer as suas funções no Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Fortaleza. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará